



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

## **Portaria 188/2025**

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA GESTÃO DOS DOCUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E INSTITUI O ARQUIVO DIGITAL, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO/MG.

O Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno deste órgão legislativo, e considerando:

- A Lei Federal 12.682/12, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;
- Art. 225 do Código Civil, o qual define que "*As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão*";
- A Lei Federal 12.527/11, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;
- A necessidade de implementar processos e procedimentos que organizem, otimizem e sistematizem a capacidade da Câmara de gerar, analisar, compartilhar e fornecer informação de maneira rápida e precisa, incorporar recursos da tecnologia aos trâmites administrativos, tudo com o objetivo de garantir maior eficiência na gestão pública, observados e cumpridos os requisitos de segurança e autenticidade, dentre outros



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- aplicáveis a espécie;
- Necessidade de reduzir arquivo físico devido a necessidade de estrutura para tal procedimento;
  - Ampliar a sustentabilidade ambiental e redução de custos em relação a utilização de materiais para arquivamento de duas cópias físicas de um mesmo documento;
  - Considerar o princípio da eficiência e eficácia da prestação dos serviços na administração pública, promovendo também a economia de tempo.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Todos os documentos que compõem a execução orçamentária da despesa, emitidos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, deverão ter uma cópia original em arquivo físico e uma cópia em arquivo digital.

**Art. 2º** - São considerados documentos que compõe a execução orçamentária da despesa:

- I - solicitação de fornecimento;
- II- nota de empenho;
- III- nota de anulação de empenho;
- IV- nota de liquidação de empenho;
- V- nota de anulação de liquidação;
- VI- documentos que certifiquem a liquidação da despesa;
- VII- documento referente a despesa extra orçamentária;
- VIII- comprovante de pagamento.

**§ 1º** - Farão parte do processo de execução orçamentária da despesa, além de documentos físicos, os eletrônicos resultantes de digitalização.

**Art. 3º** - É obrigatório arquivar no formato PDF, documentos mencionados no artigo 2º.

**Art. 4º** - Para todos os fins de direito, os documentos arquivados em forma eletrônica que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta portaria, terão o mesmo valor probante que os arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**§ 1º** Presumem-se fiéis, para todos os fins de direito, as reproduções em papel obtidas a partir de documentos arquivados em meio eletrônico de acordo com o disposto nesta portaria.

**Art.5º** - Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação da controvérsia.

**Art.6º** - As exceções e eventuais casos omissos deverão ser previamente avaliadas e autorizadas por ato do presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco.

**Art. 7º** - Esta portaria entra retroage seus efeitos a partir da data **01/08/2025**.

Visconde do Rio Branco, 05 de Setembro de 2025.

---

**Marinho José de Almeida Neto**  
Presidente da Câmara Municipal